

Revista Contabilidade & Amazônia

ISSN: 2175-1722

SINOP/MT, v. 6, n. 1, art. 1, pp 1-20, Jan/Dez., 2013

Disponível em: <http://www.contabilidadeamazonia.com.br/>

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL - Estrutura e Normatização: Um estudo comparativo na cidade de Sinop/MT

Franciele Ferreira da Silva

Bacharel em Ciências Contábeis(UNEMAT)

e-mail: fran.ferreira87@hotmail.com

Sinop/MT – Brasil

Sérgio Guaraci Prado Rodrigues

Bacharel em Ciências Contábeis(UEM)

e-mail: sergioguaraci@unemat-net.br

Sinop/MT – Brasil

Jair Silveira dos Santos

Bacharel em Ciências Contábeis (UFMT)

e-mail: jairsilveirasnp@hotmail.com

Copyright © 2013 Revista Contabilidade & Amazônia. Todos os direitos são reservados. É permitido citar parte dos artigos sem autorização prévia, desde que seja identificada a fonte.

RESUMO

O presente artigo consiste em obter conhecimento sobre a perícia contábil e a estrutura de um laudo pericial para peritos iniciantes diante às causas judiciais. Diante disso questiona-se: é possível criar um roteiro de elaboração de laudo pericial contábil que atenda aos iniciantes de sua área? A pesquisa abordou a eventual falta de preparo dos iniciantes diante uma oportunidade no mercado de trabalho e quais os requisitos e técnicas para elaboração de um laudo técnico pericial contábil judicial de boa qualidade e que atenda aos requisitos mínimos. A metodologia utilizada foi inicialmente bibliográfica, pois através da pesquisa em livros e artigos, conceitos e definições com maior abrangência e que servissem de compreensão ao estudo, em seguida reunimos elementos que contribuem para o alcance dos objetivos, utilizando-se da pesquisa qualitativa e exploratória. Os resultados apresentam a importância da realização dos laudos com qualidade e sua contribuição ao entendimento, tanto do juiz quanto das partes, propiciando, de forma ordenada, informações que fundamentem suas tomadas de decisões nos processos. Por fim apresenta os principais requisitos na elaboração de laudos e as técnicas que o profissional deve dominar.

Palavras-chave: *Perícia Contábil. Profissão. Estrutura do Laudo Pericial.*

1. INTRODUÇÃO

A perícia vem se destacando no contexto jurídico na medida em que as causas judiciais concentram-se, em grande parte, em disputas relativas a bens materiais (dinheiro, veículos, terras, etc.). O perito, agente ativo da perícia, figura nesse contexto como auxiliar do judiciário, opinando sobre questões a ele submetidas.

Segundo Sá (2004, p. 20) exige-se, “além do requisito legal e profissional, que o mesmo exerça virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

A disposição contida no Código de Processo Civil admite que a prova pericial vise atender a diversas áreas de litígios, com o objetivo de esclarecer as pessoas de forma técnica determinados fatos. Muitos são os casos que utilizam da perícia que contribuem de forma decisiva nos julgamentos, ainda que os juízes não estejam submetidos a utilizar somente as provas periciais.

Esse grande avanço na área pericial desperta o interesse de acadêmicos por uma oportunidade no mercado de trabalho. Entretanto, o aprendizado acadêmico é envolto por questões padronizadas, resolvidas com a utilização de modelos e com aprimorações desses. Na área pericial contábil não é diferente, pois se exigem dos iniciantes uma capacidade de realização do trabalho que é a ele submetido, mas, principalmente, que ele consiga expor bem o seu trabalho.

Para um iniciante em qualquer área de conhecimento, a busca por modelos é importante para que se possam identificar suas ideias com os objetivos dos trabalhos que irá desenvolver. Portanto, a concepção de comparar modelos e laudos periciais contábeis surge com intuito de facilitar o entendimento, apontando caminhos para a solução dos desafios que o iniciante nessa área terá pela frente. Isso acontece na área contábil, seja ela comercial industrial ou rural. Dentro da especialidade da perícia também existe essa busca.

Porém, é comum observar-se em leituras a argumentação de vários autores da área pericial, inclusive a contábil, de que não existem modelos de laudos a serem utilizados nos vários serviços existentes. Isso acarreta ao iniciante no trabalho pericial insegurança e incerteza quanto à forma e a qualidade do trabalho que está desenvolvendo ou irá desenvolver.

Diante disso questiona-se: é possível criar um modelo de elaboração de laudo pericial contábil que atenda aos iniciantes da área?

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo verificar a existência de modelos de laudos periciais em livros e em laudos emitidos pelos peritos consultados e assim comparar os laudos emitidos pelos peritos contábeis judiciais em Sinop/MT. Portanto, para o alcance desses objetivos, além de reunir elementos que possam contribuir com os peritos contábeis iniciantes na elaboração de seus laudos, pretende-se ainda, propor um roteiro de elaboração de um laudo pericial contábil.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de se apresentar uma estrutura de laudo pericial que sirva de subsídio aos peritos e principalmente aos iniciantes da área.

Para elaboração e desenvolvimento do estudo fez-se uma fundamentação teórica aliada a uma pesquisa exploratória que procurou conhecer mais sobre o assunto em questão, por meio do levantamento de dados referentes aos laudos periciais selecionados, utilizando do método dedutivo que busca a partir de várias premissas obter uma nova. Na análise qualitativa buscou-se avaliar e destacar características ainda não observadas apurou-se opiniões com a utilização de um questionário estruturado direcionado aos peritos contadores, questionando sobre a metodologia utilizada por eles na elaboração de seus laudos.

2. REFERENCIA TEÓRICO

2.1 Contexto pericial contábil

A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, que instituiu o Código de Processo Civil, traz, em seu artigo 420, de forma genérica: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. Assim, somente desta última edição do código, são quase 40 anos de previsão legal pela existência de prova pericial.

Logo, para o iniciante na área pericial, observa-se que somente os conhecimentos contábeis não são suficientes. Necessita-se, além do conhecimento da ciência contábil de forma geral, o conhecimento do Direito Processual Civil.

Para Ornelas (2011, p.5) é definida:

a função pericial pressupõe enfrentar determinados aspectos processuais, relativos ao domínio e ao entendimento quanto à produção da prova pericial e, em particular, da contábil, que devem ser dominados pelo perito, já que este tem papel relevante, na qualidade de auxiliar da justiça.

A perícia contábil tem por finalidade atender aquele que dela se utiliza, fornecendo provas no trabalho pericial judicial, extrajudicial e arbitral.

Sá (2011, p.3) define, a perícia contábil é a “verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questões propostas”, porém, para que o perito emita tal opinião faz-se necessário que o mesmo possua um diferencial, que é o conhecimento sobre todas as áreas afins à sua especialidade.

2.2 Conceito de Perícia

Conforme Sá (2011, p.3) “definição de perícia vem do latim: *Peritia*. É definida em seu sentido próprio como conhecimento, onde pode ser alcançado pela experiência, que na Roma antiga passou a designar *Saber, Talento e Habilidade*”.

Sendo assim os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas a termo no laudo ou parecer pericial e abrangem total ou parcialmente,

segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. (NBC-PT 01 nº1243/09, Itens 18 ao 30).

A busca pela verdade dos fatos periciais é uma das principais características da perícia, que utiliza de elementos confiáveis na conclusão do laudo. Antes de dar início a perícia o perito deve, portanto ter em mente um planejamento sobre o que vai ser feito para então dar um seguimento ao seu trabalho lembrando que os procedimentos a serem seguidos variam de acordo com cada caso.

2.3 Classes de Perícia

2.3.1 Judicial

A classe judicial está ligada à autorização dada pelo juiz para sua realização, ou seja, existindo um processo judicial, seja por requerimento das partes, ou por entendimento do próprio magistrado.

Segundo Sá (2011, p. 63), “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Portanto, para formar sua convicção, pode o juiz do processo ordenar a execução de perícia e escolher o perito. Este estudará o caso e coletará o máximo de informações e provas possíveis que contribuirão para a decisão do juiz. Daí a importância do trabalho pericial ser minucioso, caso seja contestado, o perito possa esclarecer todas as dúvidas em questão.

A perícia judicial possui regras bem claras no código de processo civil, quanto ao seu funcionamento.

Conforme Sá (2009, p. 64/65), “o ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas”.

QUADRO 1 – Fases da perícia judicial

FASE INICIAL	FASE OPERACIONAL	FASE FINAL
A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;	Início da perícia e diligências;	Assinatura do laudo;
O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;	Curso do trabalho;	Entrega do laudo ou laudos;
As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;	Elaboração do laudo;	Levantamento dos honorários;
Os peritos são cientificados da indicação;		Esclarecimentos(se requeridos).
Os peritos propõem honorários e requerem depósito;		
O juiz estabelece prazo, local e hora para início.		

Fonte: Adaptado, Sá (2009, p. 64)

O objetivo da perícia contábil é fornecer informações ao juiz para suas decisões, os objetos a serem analisados podem variar de acordo com as ações judiciais, mas as informações serão sempre em forma de provas nos processos.

2.3.2 Semijudicial

É a realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários.

Conforme Alberto, (2010, p. 38), esta espécie de perícia subdivide-se;

Segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributário (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes). São classificadas como semijudiciais, porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

2.3.3 Extrajudicial

A extrajudicial é a realizada fora da esfera judicial, ou seja, através da escolha e consulta de um profissional da área, contudo pode se transformar em judicial, (MOURA, 2002).

Diante da forma que se devem apresentar seus estudos como sendo um meio de prova que comprovará sua veracidade, os peritos devem atender a cada caso com seus respectivos estilos para sua apresentação, como por exemplo: a Fusão, Cisão, Incorporação e Medidas Administrativas.

Tanto extrajudicial quando a arbitral é quando uma das partes já tem a intenção de agir judicialmente contra a outra, então se solicita a contribuição de um profissional de sua confiança para elaboração de um laudo prévio que servirá como prova em momento oportuno, (ZANNA, 2011).

2.3.4 Arbitral

Regulamentada pela Lei Nº 9.307/96, a perícia arbitral escolhe um juiz arbitral que será avaliado por um prazo para ver se as partes concordam, para que então, ele tome a decisão correta para ambas às partes.

Segundo Alberto (2010 p. 39), “é aquela perícia realizada no juízo arbitral- instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como judicial e extrajudicial fosse”. De certa forma depende de como se destina a funcionar, como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro.

2.3.5 Interprofissional

É aquela executada por mais de um profissional, e o perito contador se pronunciará na matéria que lhe couber.

2.4 O Contador em Juízo

2.4.1 Aspectos conceituais, legais e normativos

O perito contador está sempre em compromisso com a justiça, onde sua ética deve estar à cima de suas particularidades por se tratar de uma pessoa nomeada pelo juiz, deve, portanto ser de confiança, sujeita às regras e tratar seu trabalho com fidelidade e clareza.

Conforme Sá (2010, p.3) perícia contábil é:

a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião.

Em se tratando da verificação do patrimônio, a vistoria deve ser detalhada para que o perito não cometa erros, ou que favoreça uma das partes.

A legislação profissional é um guia indispensável no exercício da perícia contábil, pois oferece apoio para as conclusões. O decreto-lei nº 9.295/46, em seu capítulo IV - das atribuições profissionais, artigo 25, alínea “c”, define:

São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnicas conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Além disso, são muitas as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade definidas no item 1, pela resolução do CFC nº1243.

Em relação ao cumprimento de seu dever, o Código de Processo Civil assim estabelece.

“Artigo 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.”

O conselho federal de contabilidade instituiu, disciplinou e regulamentou as normas profissionais do perito através da nova resolução nº 1244/09 e 1243/09, ambas entraram em vigor 01 de janeiro de 2010, que aprovam a NBC PP 01 e NBC TP 01, respectivamente. A primeira refere-se aos procedimentos inerentes à atuação do perito que devem ser observados quando da realização da perícia e a outra as regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração das classes existentes.

2.4.2 Exigências da função pericial contábil

A função do perito é de grande importância, pois é ele quem auxilia o juiz para a tomada de decisões, por isso esse profissional deverá ser intuitivo no que diz respeito à busca pela verdade. O dever de cumprir a função pericial contábil envolve deveres e direitos previstos nos artigos 431 e 433, do CPC.

Artigo 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. (Artigo incluído pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001).

Artigo 433. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992).

Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo. (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001).

Em relação ao desenvolvimento de função pericial

Artigo. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

O perito contador deve ter em mente um bom planejamento da perícia, onde deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem adotados, para que sirva de orientação adequada à execução do trabalho, além de estar bem informado sobre seus deveres e desenvolvimento de suas funções perante a justiça, para que não venha sofrer alguma repressão pela perícia realizada.

2.5 Exigências de qualidade do trabalho do perito contábil

A qualidade do trabalho pericial depende muito de como e de quais meios o profissional utilizará para a conclusão de seu laudo, ou seja, qual o roteiro ele seguirá.

Segundo Sá (2010, p. 10) um bom trabalho pericial deve ter:

- a) *Objetividade*: caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão.
- b) *Precisão*: oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidade propostas.
- c) *Clareza*: usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.
- d) *Fidelidade*: não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.
- e) *Concisão*: evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.
- f) *Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades*: a perícia estar apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.
- g) *Plena satisfação da finalidade*: o resultado do trabalho deve estar coerente com os motivos que o ensejaram.

Portanto, para obter esses requisitos essenciais o profissional deve possuir uma boa técnica para se adequar aos diversos casos que a perícia contábil possui, procurar saber o que está sendo pedido e a época em que os fatos ocorreram, devendo sua opinião estar embasada em elementos consistentes conduzindo as soluções e minimizando as controversas.

2.6 O profissional Contábil

A função pericial já se apresentava ordenada desde o início da década de 30, através do Decreto 20.158/31.

Artigo 72. Somente os peritos-contadores e os contadores que tiverem os seus diplomas, títulos ou atestados registrados na Superintendência do Ensino Comercial poderão ser nomeados *ex-officio*, pelos juízes, para os exames de livros exigidos pelo Código Comercial, e bem assim para balanços e exames em falências e concordatas.

Para atender as Normas Brasileiras de Contabilidade, o profissional perito deve, portanto, seguir a alguns requisitos da função pericial conforme Sá (2004), o requisito legal, profissional, ético e moral.

A capacidade legal é aquela em que lhe confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis e o registro do CRC, além disso, são exigidos do profissional que ele tenha uma boa índole, um caráter inquestionável e um amplo conhecimento de sua área, atendendo aos requisitos de sua função.

Segundo a NBC PP 01- Normas do Perito Contador, itens:

1- Perito é o contador regularmente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências da matéria periciada.

O exercício da perícia contábil depende de formação superior, e de exercer virtudes éticas e morais, com conhecimento profissional. O profissional da perícia para exercer sua profissão com competência precisa ter conhecimento suficiente para expressar sua opinião com segurança e exatidão, e manter a conduta no Código de Ética do Profissional Contabilista devendo respeitar e assegurar sigilo das informações.

Segundo Moura, (2002, p. 25), para obter a competência profissional, além de ser Bacharel em Ciências Contábeis, deve o contador;

na função de perito ou assistente técnico, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamentos, educação continua e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Conforme o artigo 147 do CPC pode ser responsabilizado por prejuízos causados a parte, decorrentes de informações inverídicas. Artigo. 147, “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar á parte, ficará inabilitado, por (2) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”.

2.7 Laudo Pericial

As Normas Brasileiras de Contabilidade expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade estabelecem que o laudo pericial contábil somente seja emitido e assinado por contador habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A habilitação profissional a NBC PP 01 as relata nos itens:

7. O perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução CFC nº. 871/00. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

8. A DHP deve ser afixada abaixo da assinatura do perito-contador ou do perito-contador assistente, e no caso da DHP-Eletrônica, deve ser colocada na primeira folha após a assinatura de cada profissional, no laudo pericial contábil ou no parecer pericial contábil.

Conforme Sá (2009, p. 42), “laudo é de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista,”, ou seja, o que ele entende sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação.

Segundo Hoog (2011, p. 219), o laudo é uma:

peça processual escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe suas observações fundamentadas da perícia, devendo atender as necessidades do julgador. Portanto o objetivo do laudo é dar conhecimento científico especializado aplicado segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade.

O procedimento do laudo trata da preparação e da redação exclusiva do perito contador. Conforme Moura (2002, p. 269) O laudo pericial judicial e extrajudicial é a peça escrita na qual o perito expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências executadas, os critérios adotados, os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

O laudo é um instrumento através do qual o perito explica toda a atividade desenvolvida na produção da prova que lhe é requerida.

Para Sá (2009, p. 45), “o laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém informações de boa qualidade, mas precisa atender a argumentos de objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza”.

2.7.1 Estrutura do Laudo Pericial

De acordo com dois autores conceituados Hoog (2011) e Zanna (2011), tratam da mesma estrutura. Portanto para serem completa e relevante, devem conter os seguintes itens:

- a) A síntese do objeto da perícia;
- b) Os estudos e as observações que o perito realizou;
- c) As diligências realizadas;
- d) Os critérios adotados;
- e) Os resultados fundamentados;
- f) As conclusões;
- g) Anexos; e
- h) Apêndices.

Tal seguimento trará maior clareza e objetividade na elaboração do modelo de um laudo, permitindo com que o profissional tenha uma estrutura previamente definida de laudo contábil, estando apto com os diversos casos no qual o profissional estiver atuando ou vier a atuar.

2.7.2 Requisitos de um Laudo

Conforme a resolução CFC nº 1243/09, reformulada na NBC TP 01- Normas do Perito Contador, o laudo tem que ter boa qualidade e respeitar a estrutura prevista nesta norma, admitidas nos itens 60 ao 66:

60. Devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

64. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.

65. Os peritos devem elaborar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

66. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Pode-se verificar que para atender a requisitos mínimos de um laudo pericial é preciso que o mesmo tenha tais características citadas anteriormente e que seja claro, objetivo, e que não venha trazer suposições em nenhuma das áreas da perícia para melhor esclarecer o julgador de sua decisão.

2.8 Perícias Judiciais Cíveis

O Código de Processo Civil leciona, em seu artigo 332: todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou defesa e seguintes;

Artigo. 334. Não dependem de prova os fatos:
I - notórios;

- II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III - admitidos, no processo, como incontroversos;
- IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Os notórios não dependem de provas. A responsabilidade cível é para violações privadas e busca reparar danos, restaurando a situação que existia antes do ilícito, sendo conduzidos no fórum cível.

As varas cíveis Estaduais segundo Hoog (2011, p. 241) atende:

Ordinária, apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, compensação de créditos, consignação e depósitos para pagamento, desapropriação de bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócios, embargos de impedimento de consumação de alienação, estimativa de bens penhorados, exibição de livros e de documentos, extravio e dissipação de bens, falta de entrega de mercadoria, fundo de comércio, indenização por danos, inventários na sucessão hereditária, liquidação de empresas, lucros cessantes, medidas cautelares, possessória, prestação de contas, rescisória, revisão de contratos bancários.

Conforme Hoog (2011, p. 80) da responsabilidade cível subjetiva está incorporado a um dano causado diretamente pelo perito ou contador, em função de seu ato doloso ou culposo, que devem estar presentes os seguintes rudimentos:

- 1.a ação praticada pelo perito/contador deve estar comprovada, ou a sua omissão provada; por exemplo: deixar de entregar o laudo no prazo, sem motivo, ou laudo errado, induzido a uma sentença errada.
2. o dano deve estar provado, mensurado e fundamentado como um elo de ligação, causalidade entra ação/omissão e dano.
3. o dolo, ou a culpa, deve estar presente.

O não cumprimento pessoal do perito causa a sua pessoa, a pena prevista no Artigo. 147, já comentada anteriormente.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Para este estudo reuniu-se informações de diferentes análises de acordo com o conhecimento e experiências particulares, que se possibilitou obter o máximo de informações para se alcançar a uma solução única e convergente.

Quanto aos procedimentos empregados para a coleta de dados, utilizou-se de um questionário com 13 perguntas fechadas, enviado a 30 profissionais, direcionados com base no banco de dados do tribunal de justiça do Estado do Mato Grosso de acordo com os professores das faculdades de sinop UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso) e UNIC (Universidade de Cuiabá) e a FAIS (Faculdade de sorriso), que atuam na graduação da área de ciências contábeis e aos profissionais contadores, contudo somente 12 profissionais responderam ao mesmo.

3.1 Análise e interpretação dos Dados

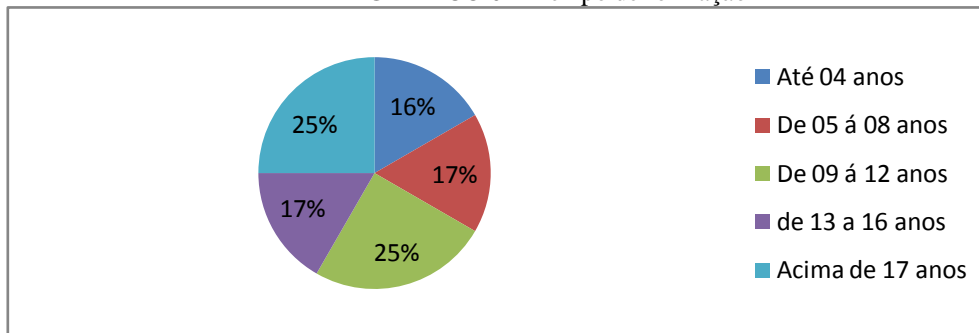
Inicialmente procurou-se demonstrar a quantidade de professores e profissionais participantes da pesquisa através de análise conforme obedecida a sequência das perguntas a seguir:

1º pergunta: Quanto tempo de formação?

Na primeira questão abordou-se o tempo de formação profissional, e confrontou-se com as respostas obtidas no decorrer do questionário, com o intuito de saber qual o tempo de

exercício profissional médio, os pesquisados ingressaram na atuação pericial, bem como, interligado ao conhecimento que o profissional contábil deve possuir.

GRÁFICO 01- Tempo de formação



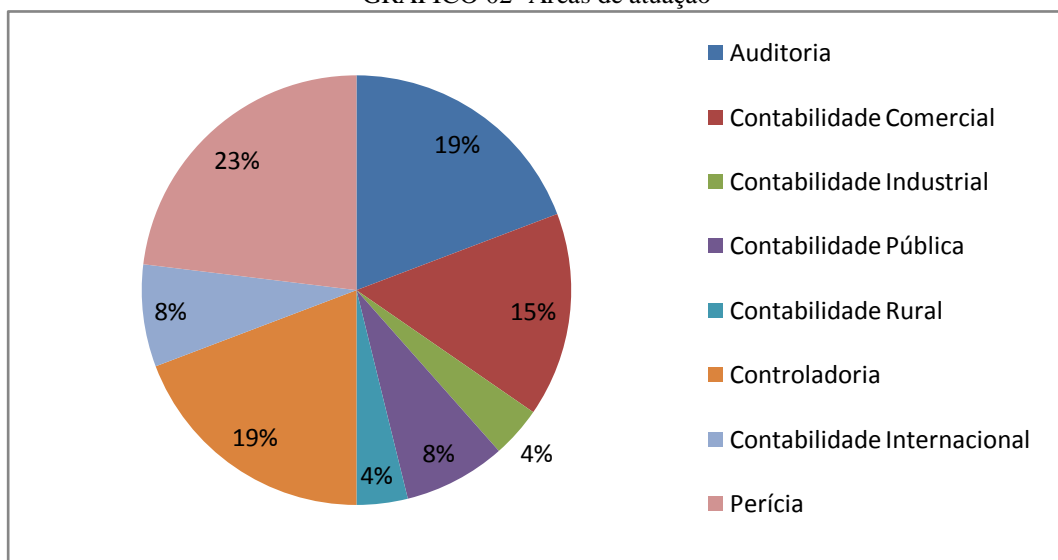
Fonte: dados da pesquisa

O estudo do gráfico garante observar que a maioria dos entrevistados possui de 9 a 12 e acima de 17 anos de profissão, tempo que favorece o profissional com confiança e qualidade no serviço que ele prestará, podendo o mesmo optar por mais de uma área de atuação.

2º pergunta: Áreas de atuação profissional (atuou ou atua)?

A segunda questão proporcionou aos entrevistados em escolher mais de uma área de atuação e com isso demonstrar as várias áreas de atuação tanto dos professores quanto dos profissionais da perícia, com isso verificar se tal conhecimento garante a qualidade em várias outras profissões que sirvam de subsídio à perícia.

GRÁFICO 02- Áreas de atuação



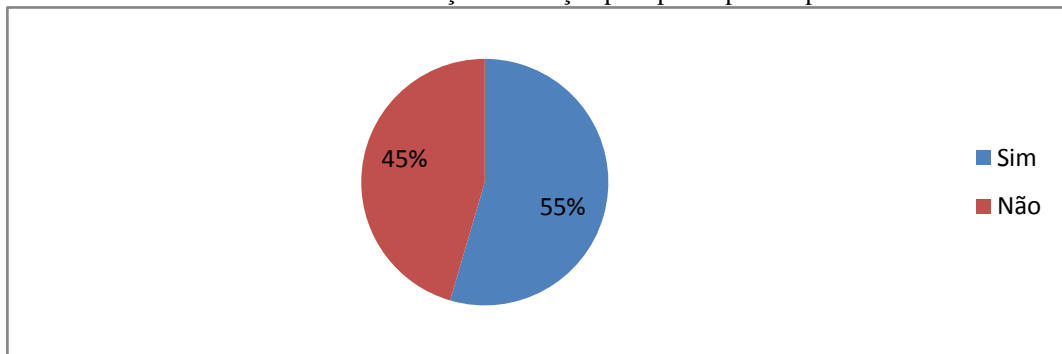
Fonte: dados da pesquisa

O gráfico mostra que a maior área de atuação é a pericial, visto que o questionário deu preferência a esses profissionais. Outras que se destacaram foram as de auditoria e controladoria, dessa forma observa-se grande variação profissional de dedicação exclusiva, o que garante ao profissional não se prender a uma só especialidade, dando-lhe a oportunidade em optar em outros casos concedendo um maior entendimento sobre diversos assuntos.

3º pergunta: Já foi convocado/nomeado para participar em perícias?

A convocação ou a nomeação em perícias vem demonstrar a aptidão dos profissionais dessa área, ou seja, se estão participando com regularidade dos processos e como estão desenvolvendo seu trabalho.

GRÁFICO 03- Convocação/nomeação para participar em perícias



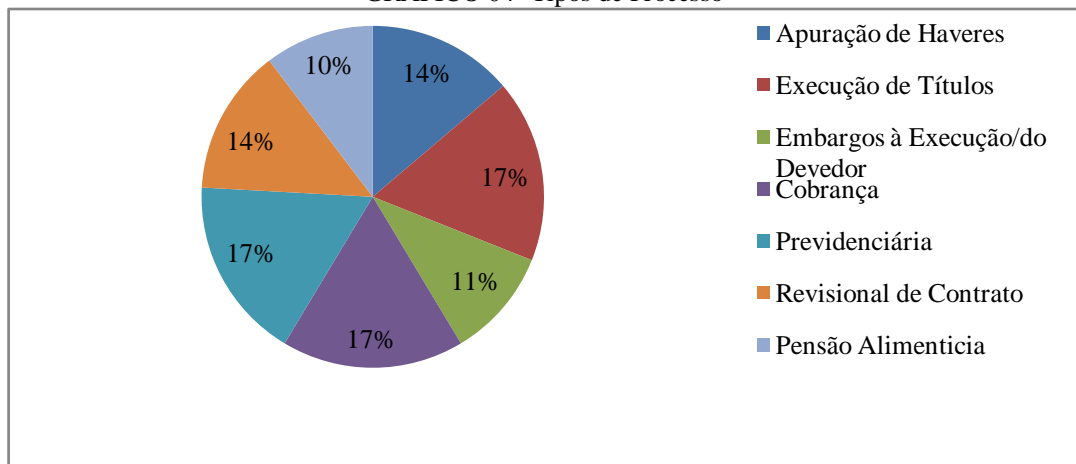
Fonte: dados da pesquisa

O gráfico elaborado a partir das respostas obtidas mostra que a maioria dos entrevistados já recebeu convocação/nomeação, em algum momento, para atuação pericial contábil. Com isso a análise que se pode fazer da questão é que mesmo o profissional atuando em outras áreas o mesmo não deixa de exercer a perícia, corroborando comentário feito no início desta página.

4º pergunta: Qual tipo de processo?

O tipo de processo garante saber qual o setor de maior atuação profissional, permitindo ao iniciante optar por outras causas que garanta um reconhecimento mais rápido, porém não deixar de buscar conhecimento sobre outros tipos de processo.

GRÁFICO 04- Tipos de Processo



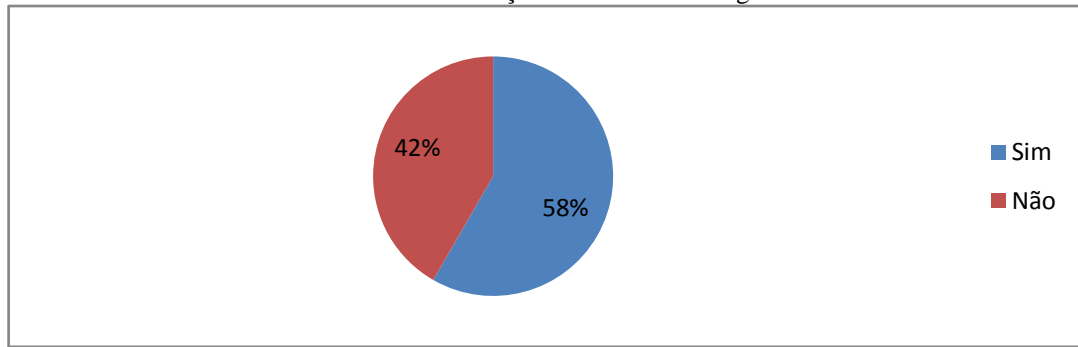
Fonte: dados da pesquisa

No gráfico observa-se que as respostas foram análogas, ou seja, os entrevistados puderam escolher mais de uma opção, onde destacou-se três tipos de processo; o de execução de títulos, cobrança e o previdenciário.

5º pergunta: No desenvolvimento do trabalho utilizou-se de recursos bibliográficos?

A quinta questão permitiu saber se os entrevistados utilizam de recursos bibliográficos nas elaborações de seus laudos, todavia garante credibilidade, embasando em algum autor consagrado da área.

GRÁFICO 05- Utilização de recursos bibliográficos



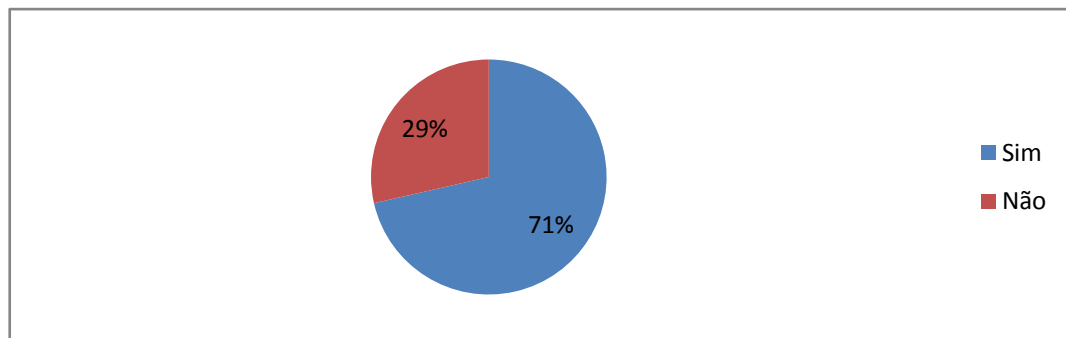
Fonte: dados da pesquisa

As respostas obtidas mostram que a maioria utiliza sim de tais recursos no desenvolvimento de seu trabalho e em suas conclusões. Disso pode-se inferir que os recursos utilizados contribuem na elaboração e estrutura do laudo pericial, a fim de que as informações sejam fundamentadas de forma objetiva e clara garantindo a credibilidade do perito.

6º pergunta: Esses recursos foram suficientes para elaboração do seu laudo?

Nessa questão a intenção é saber se os recursos bibliográficos utilizados pelos peritos foram suficientes à formação de seus argumentos, bem como, se garantiam a continuidade do laudo, com coerência em sua escrita.

GRÁFICO 06- Elaboração do laudo



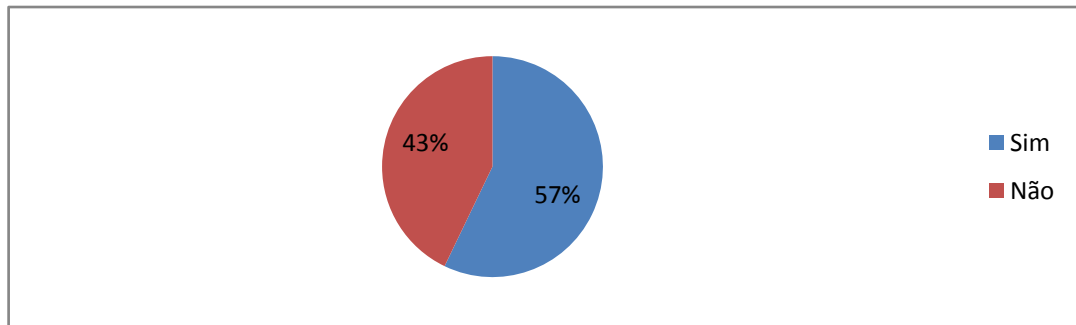
Fonte: dados da pesquisa

As respostas expostas no gráfico demonstram que a maioria dos pesquisados que utilizaram dos recursos bibliográficos, expuseram os mesmos nos laudos, e que esse procedimento contribuiu para a melhor qualidade na elaboração de seu laudo.

7º pergunta: No desenvolvimento do trabalho utilizou-se de estrutura de laudo fornecida por outro profissional da área?

Uma estrutura definida permite ao perito ter um modelo a seguir facilitando o preenchimento do laudo, na qual ajuda o iniciante expressar suas ideias e adequá-las conforme cada caso.

GRÁFICO 07- utilização da estrutura fornecida por outros profissionais



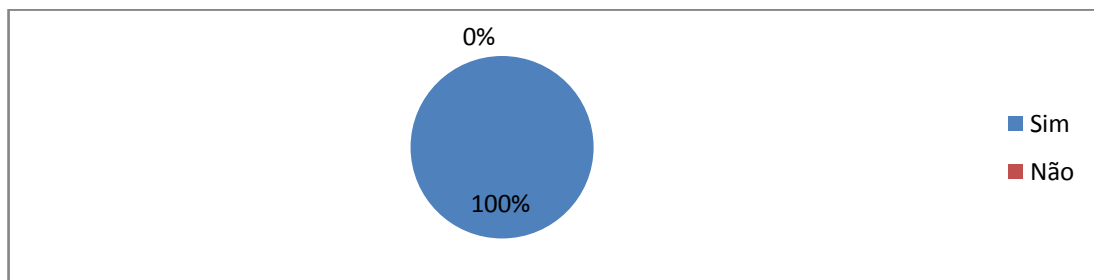
Fonte: dados da pesquisa

O gráfico esclarece que a maioria utiliza de estrutura de laudos fornecidos por outro profissional, demonstrando também intercâmbio entre contadores, na qual os profissionais utilizam como forma de modelo para adequar a seu caso, proporcionando ao leitor um olhar detalhado e resumido do processo, de forma inteligível.

8º pergunta: Essa estrutura foi suficiente para elaboração do seu laudo?

A questão tem por justificativa saber se a estrutura que o perito utiliza ou utilizou é realmente suficiente para elaboração e adequação de seu próprio laudo.

GRÁFICO 08 - Suficiência da estrutura do laudo



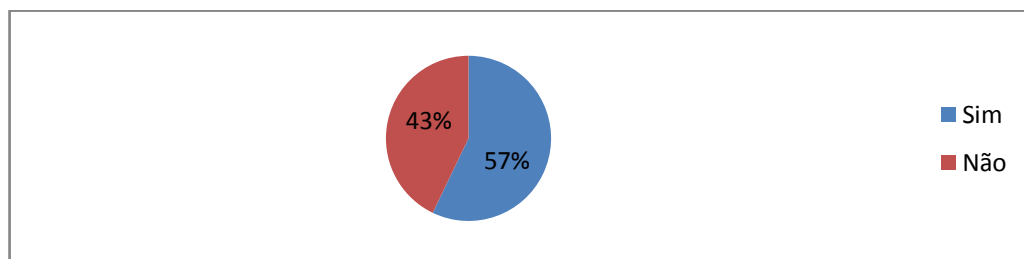
Fonte: dados da pesquisa

Conforme o gráfico houve unanimidade das respostas obtidas, ou seja, que estudos e perícias feitas por outros profissionais puderam ser adaptados para os casos em que estavam atuando.

9º pergunta: Desenvolvem trabalhos periciais com regularidade?

A pretensão ao elaborar esta questão era saber com que frequência os pesquisados tem atuado em processos judiciais.

GRÁFICO 09- Regularidade dos trabalhos periciais

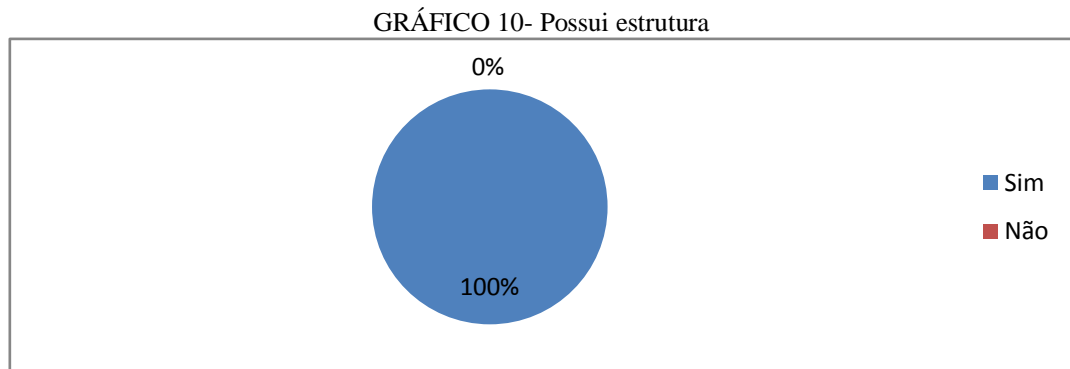


Fonte: dados da pesquisa

Conforme as resposta coletadas a partir do gráfico a maioria desenvolve trabalhos com regularidade. Logo, se entende que os peritos pesquisados contribuem de forma decisiva nos julgamentos, demonstrando a credibilidade depositada em seus trabalhos.

10º pergunta: Atualmente possui uma estrutura de laudo definida?

A intenção é buscar respostas sobre a existência e prática individual, de uma estrutura de laudo adotada pela individualidade de cada profissional pesquisado.

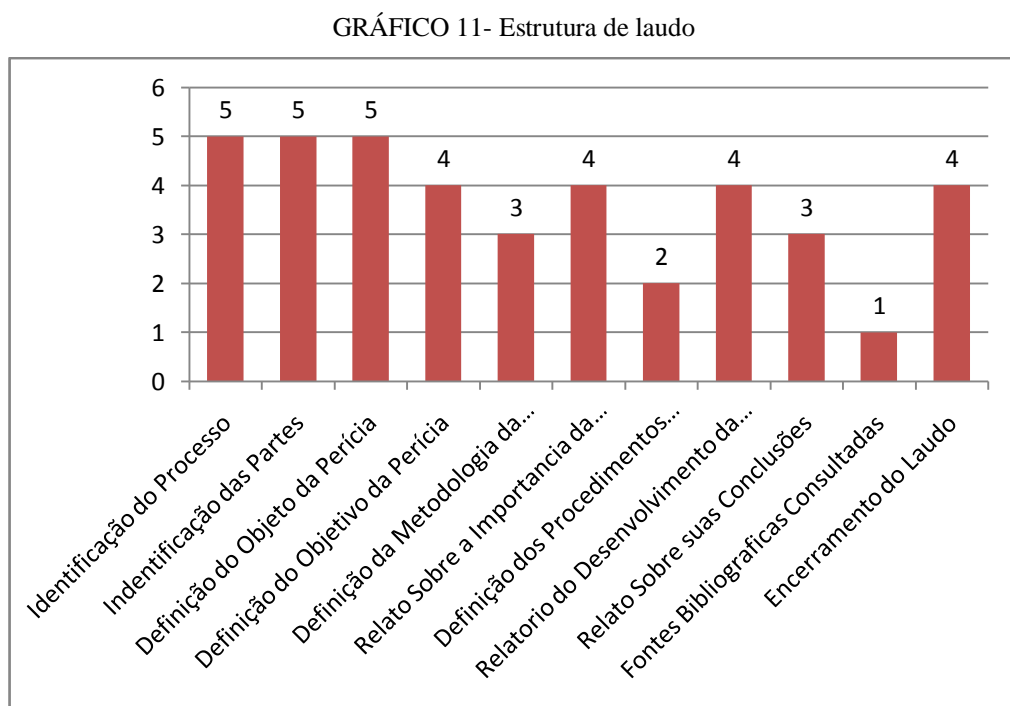


Fonte: dados da pesquisa

No gráfico, observa-se que das respostas obtidas, estas foram unânimes em apontar que possuem sim que possuem uma estrutura de laudo definida.

11º pergunta: Assinale quais dos itens abaixo são contemplados em sua estrutura?

Conforme as estruturas de laudos pesquisados, identificou-se que dos itens que poderiam compor uma estrutura que atenda a requisitos mínimos, que respondam as questões judiciais e que facilitem e auxiliem o perito iniciante na busca pela perfeição, ou melhor, desenvolvimento de seu trabalho.



Fonte: dados da pesquisa

Observa-se no gráfico, que a maioria utiliza dos itens que compõe a estrutura proposta, na qual se fornece um padrão de qualidade aceitável dos peritos iniciantes em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho.

12º pergunta: Qual o principal problema enfrentado por você perito na conclusão do laudo?

A finalidade da questão era extrair alguma dificuldade no ‘fechamento’ do trabalho pericial, ou seja, onde o perito conclui, expondo exatamente sua opinião sobre aquilo que foi nomeado a investigar e os resultados dos exames que efetuou. Em resposta a pergunta, obteve as que estão transcritas logo abaixo:

“Falta de modelo a seguir, ou orientar os profissionais.”

“A definição da estrutura que atenda o juiz.”

“O confronto das provas finais relacionando a inicial e cumprindo o que é solicitado.”

“Quando não é solicitado pelo juiz e pelas partes.”

“Não vejo problemas apenas não atuo na área.”

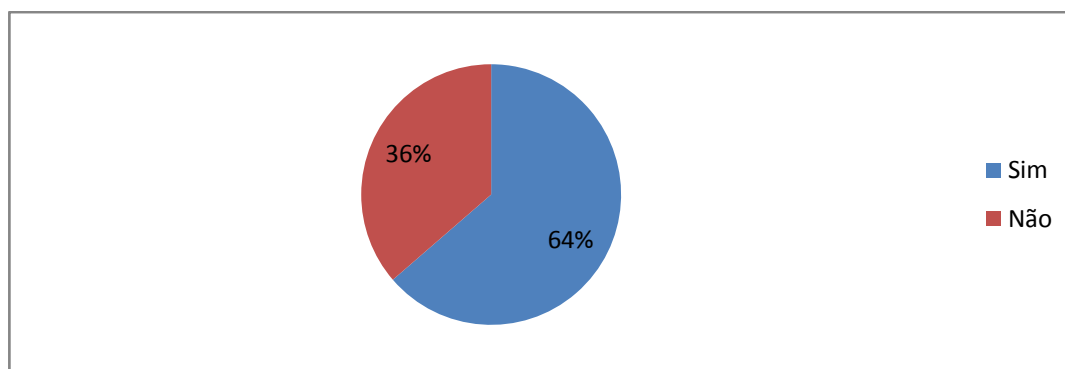
“Desconhecimento legal e processual.”

A questão 12 vem colaborar ainda mais com a pesquisa, a fim de informar os peritos iniciantes das principais dificuldades enfrentadas pelos peritos no desenvolvimento e conclusão de seu trabalho e assim contribuir com os profissionais em questão, com intuito de prepará-los quanto à falta de preparo legal e processual dos profissionais em resolver questões do dia a dia.

13º pergunta: Há interesse de atuação nesta área?

O objetivo dessa questão é saber se mesmo com as dificuldades apresentadas na pergunta 12 se há algum interesse pela profissão.

GRÁFICO 12- Atuação na área



Fonte: dados da pesquisa

O gráfico mostra que a maioria dos pesquisados têm o interesse em atuar nessa área, o que remete a buscar sempre informações de boa qualidade que nos faça ingressar nessa ou em outra área de conhecimento.

Conforme as análises descritas, o tempo de formação do profissional da área contábil garante uma maior confiança e qualidade no serviço que ele irá prestar, podendo o mesmo escolher mais de uma área de atuação, isso garante uma grande variação profissional que permite que o mesmo não se prenda a um só caso e não deixam de exercer sua profissão.

Todavia, o exercício dessa função não ocorre ao sair da faculdade, o iniciante deve, portanto, ter um alto grau de conhecimento sobre sua profissão permite a ele atuar em vários tipos de processos que a perícia oferece. O exercício da docência agrega no aprofundamento

teórico e na capacidade de argumentação dos peritos, bem como, em áreas correlatas e afins a contabilidade. Outra informação relevante é que existe sim um grande interesse, tanto dos profissionais que atuam na área, quanto daqueles que estão iniciando, que querem ingressar nesse tipo de trabalho. Porém, esse ingresso é dificultado pelo desconhecimento legal e processual. Nesse ponto, merece destaque a busca por qualificação, seja em cursos de pós-graduação ou de aprimoramento, antes de iniciar nessa função, pois demonstrado que contribui de forma decisiva na aceitação do serviço. Portanto, para que o trabalho pericial desenvolva de forma satisfatória, uma estrutura de laudo definida permite aos peritos, facilidades em sua atuação.

Quanto aos iniciantes, devem lembrar-se que elaborar laudos periciais não resume-se a preencher lacunas pré estabelecidas, mas estudo aprofundado, de modo a expressar suas idéias de acordo com cada processo e garantir que seu trabalho tenha continuidade e credibilidade, e que atenda aos requisitos do juiz.

3.2 Modelo de laudo proposto

Conforme Sá (2011, p. 44) não existe um padrão de laudo, mas existe formalidade que devem compor sua estrutura, como; “prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinatura do perito o anexo e os pareceres se houver”.

De acordo com Sá (2011, p. 45) os laudos:

“em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se as opiniões emitidas pelos peritos.”

Portanto, o laudo não pode ser baseado em suposições, as respostas aos quesitos devem ser claras e ser embasadas em fatos reais, sem aberturas para questionamentos.

Segundo Ornelas (2003, p.100) o laudo é descrito no artigo 420 do CPC, resumindo o que foi apresentado, ele o ordena assim:

1. Das considerações preliminares

- a. Aspectos gerais dos autos
- b. Diligências
- c. Procedimentos técnicos adotados
- d. Responsabilidade profissional

2. Dos quesitos

- a. Do magistrado
- b. Do autor
- c. Do réu

3. Das considerações finais

4. Do encerramento

Anexos

Documentos

As modalidades que comportam o laudo organizado acima são: “os *exames*, as *vistorias*, as *indagações*”... (ORNELAS 2003).

Com base nas estruturas apresentadas durante o trabalho e comparação dos mesmos com a estrutura apresentada no questionário, é possível sugerir como roteiro tal seguimento que auxiliará os profissionais e iniciantes na área dando-lhes mais confiança a ingressar nessa nova profissão.

QUADRO 2- Roteiro proposto

Identificação do processo
Definição do objeto da perícia
Definição do objetivo da perícia
Definição da metodologia de investigação
Relato sobre a importância da perícia
Definição dos procedimentos técnicos adotados para elaboração do laudo (NBC TP 01 e NBC PP 01)
Relatório do desenvolvimento da perícia
Relato sobre as suas conclusões
Fontes bibliográficas consultadas
Encerramento do laudo

Fonte: elaborado pela autora

Com base no modelo proposto, pode-se ter como sequência para a conclusão do laudo pericial contábil:

- Identificação do processo: na parte da identificação do processo é indispensável o nome do perito e seus dados pessoais, devem conter também o nome do requerente e o requerido da ação e ainda o tipo de ação que constará no laudo, todavia serão descritas nos tópicos;
 1. Da ação
 2. Das partes
- Definição do objeto da perícia: o objeto a ser examinado tratará do que a ação requerer.
- Definição do objetivo da perícia: é o objetivo principal da causa, seja em analisar, demonstrar ou avaliar o que lhe foi conferido.
- Definição da metodologia de investigação: serão abordados os materiais que deverão ser utilizados para o desenvolvimento da perícia e os métodos, cujo mais aceite é o das partidas dobradas.
- Relato sobre a importância da perícia: este tópico poderá conter citações de nomes renomados da contabilidade, e descrever sobre a importância da perícia na área contábil.
- Definição dos procedimentos técnicos adotados para elaboração do laudo: serão relatados todos os procedimentos e meios utilizados para melhor conclusão da perícia, com base na certificação e análise das provas produzidas.
- Relatório de desenvolvimentos da perícia: descrever sobre a perícia e as respostas a todos os quesitos que houver, seja do Sr. Juiz, do requerente ou do requerido.
- Relato sobre as suas conclusões: sua conclusão sobre a perícia, com base nas provas coletadas.
- Fontes bibliográficas consultadas: deve conter todas as fontes consultadas nos atos.

- Encerramento do laudo: trata do encerramento do presente Laudo que ^{seria} devidamente assinado e rubricado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil vem se tornando uma das áreas de especialização profissional muito procurada, sendo assim a mesma está em constante transformação, para acompanhar essa mudança os futuros peritos devem estar atentos às leis que regem esta profissão, que garante um diferencial em sua formação, pois o campo de atuação do contador é bastante amplo.

Percebeu-se que muitos são os casos em que a perícia atua e cada um com sua particularidade, devendo o perito, estar atualizado as normas e leis que regulam esta profissão, levando em consideração a seriedade da função, mesmo como auxiliar da justiça.

Este trabalho que teve como objetivo reunir elementos que contribuiriam com os peritos contábeis iniciantes na elaboração do laudo, sugeriu um modelo de elaboração de um laudo pericial contábil, que garanta ao iniciante mais confiança na conclusão de seu trabalho.

Através deste estudo se percebe que é necessário intensificar os esforços em prol do aperfeiçoamento institucional pericial, e procurar manter-se atualizado nas modificações que ocorrem na área, tendo em vista, portanto a importância do trabalho do perito, trabalho este, revestido de grande responsabilidade social que visa atender um julgamento no ordenamento decisório e, por consequência, a manutenção da justiça.

Concluí-se que o laudo pericial é de extrema importância à sociedade, sendo imprescindível a concentração para o perito, o zelo e principalmente o compromisso com a verdade, acompanhados da enorme responsabilidade sobre os trabalhos que realiza uma vez que estes refletem na vida de terceiros.

Referências

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. *Perícia Contábil* – 4 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL, Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, Criada pelo Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, contidas no Cap.IV- das atribuições profissionais, Artigo 2, alínea “c”. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/legislacao/126558. Acesso 14/07/2012

BRASIL, Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996, que Dispõe sobre a arbitragem, Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso 22/09/2012

BRASIL, Decreto nº 20.158 de 30 junho 1931. Que trata da profissão do contador e suas regalias, contidas no Artigo 72 do decreto. Disponível em: www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=dec20158-1931. Acesso 12/07/2012

CPC- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Cap. VI DAS PROVAS, Seção VII DA PROVA PERICIAL, Seção II – DO PERITO, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm Acesso em 14/07/2012.

CPP - DECRETO-LEI Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Título II do inquérito policial, Acessado 20/9/2012.

DOREA, Luiz Eduardo Carvalho. *Criminalística*. Victor Manoel Dias de Oliveira Quintela/ Victor Paulo Stumvoll- 2º Ed. Campinas SP. Millenium, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais*, Revista Contabilidade & Amazônia, SINOP/MT, v. 6, n. 1, art. 1, pp 1-20, Jan./Dez., 2013

Solange Aparecida Petrenco, 3 Ed. Curitiba, Juruá, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial contábil: Teoria e Prática*, 9 Ed. . Curitiba, Juruá, 2011.

MOURA, Ril. *Perícia Contábil: Judicial e Extrajudicial: Teoria e Prática*- Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

NBC- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. PERÍCIA CONTÁBIL, PP 01 – Normas Profissionais do Perito, Esta Norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito, RESOLUÇÃO CFC 1244/09. NBC TP 01 – Esta 20 estabelece regras e procedimentos técnico-científicos, quando da elaboração de perícia contábil, RESOLUÇÃO CFC 1243/09, Ambos de 10 de dezembro.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. *Perícia Contábil*.- 4. Ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

SÀ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*- 10. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*- 9. Ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

ZANNA, Remo Dalla. *Prática de Perícia Contábil*, - 3 Ed. São Paulo: IOB, 2011.